



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor Vice-Presidente do
Conselho Superior da Magistratura
LISBOA**

Of. 58/2025

Data: 8.7.2025

Assunto: Divisão de serviço entre a juíza colocada como efectiva no Juízo Local Genérico de São Roque do Pico e no Juízo Local Genérico de Santa Cruz da Graciosa e a juíza colocada como auxiliar a ambos aqueles juízos; medida de gestão para o último referido Juízo.

I

§ 1 Por mor do Movimento Judicial Ordinário de 2025 (= MJO/2025) foi colocada como efectiva no Juízo Local Genérico de São Roque do Pico (= JLG/SRPico) e no Juízo Local Genérico de Graciosa (= JLG/Gr.), a Senhora juíza CATARINA NOGUEIRA TOSCANO (doravante, Catarina toscano), sendo colocada como auxiliar a ambos esses juízos a Senhora juíza DJAMYLLA SOPHIATON TORRES D'APRESENTAÇÃO (doravante, Djamylla d'Apresentação), cabendo-me agora delinear os termos da divisão do trabalho nos mencionados juízos. Não se trata aqui, propriamente, de uma medida de gestão, na medida em que não se trata de determinar a acumulação de exercício de funções (ambos as juízas as exercem em ambos os juízos), nem naturalmente a reafectação de juiz (nenhuma será subtraída a nenhum dos lugares em que foi colocada) e nem, por fim, e em rigor, de afectação de processos (à partida, todo o universo processual de ambos os juízos está deferido a ambas as juízas). Trata-se apenas de determinar quem faz o quê, sendo que à partida têm ambas as magistradas competência para todo e indiferenciado serviço de ambos os juízos. Ou seja, se bem vejo, não se trata de medida de gestão a submeter a homologação do CSM, sem prejuízo da comunicação dela a esse órgão, que naturalmente procederá como entender. O mesmo não se dirá do que adiante se propõe a respeito da Senhora juíza SUSANA PAULA ARAÚJO ROLO (doravante, Susana Rolo), titular do Juízo de Trabalho, Família e Menores de Praia da Vitória (JTFM/PV), pois relativamente à mesma trata-se de verdadeira e própria medida de gestão de acumulação.

§ 2 Assim, na sequência ponderação e de reunião que mantive, em 1.7.2025, por via remota, com ambas as magistradas, e após ter colhido o consenso da Senhora Susana Rolo, a solução concreta encontrada e que adiante se delineará responde com eficácia não apenas ao interesse de ambas como ao da boa gestão de ambos os juízos. Sendo muito distinta a pendência oficial do JLG/SRPico e do JLG/SCGr., é elementar que é ali (no Pico) e não aqui (na Graciosa) que faz sentido residirem ambas as magistradas, solução que de resto está em curso e provou ser eficiente. Esta solução é de grande valia não apenas para ambas as magistradas, mas igualmente para o serviço, uma vez pendem no JLG/SRPico cerca de três vezes mais processos do que no JLG/SCGr. Tal solução apenas divergirá da dos dois anos anteriores na medida em que proponho que as magistradas colocadas em ambos os juízos (JLG/SRP e JLG/SCGr.) assegurem apenas, ordinariamente, o trabalho do JLG/SRP, já não o do JLG/SCGr., excepto no que tange a substituições.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

§ 3 Com efeito, provou-se nestes últimos anos que a acumulação do JLG/SRP e do JLG/SCGr., pelos magistrados ali colocados mostra-se penoso e em certa medida contraproducente (por perda de tempo), uma vez que não há voos directos do Pico para a Graciosa e volta, o que frequentemente implica a perda de um dia na ilha Terceira. O serviço da Graciosa será melhor assegurado (aliás como está a suceder neste momento, mas por razões outras) pela magistrada titular do JTFM/PV, Senhora juíza Susana Rolo, magistrada que já por várias vezes ao longo dos anos assegurou tal serviço (sendo nisso muito experiente), sendo certo que o aeroporto de Praia da Vitória é o que serve directamente os voos entre a ilha Terceira e a ilha Graciosa. O Estado, de resto, poupa nas viagens mais longas entre o Pico e Graciosa. Apenas no que respeita às substituições da Senhora juíza Susana Rolo serão chamadas as Senhoras juízas Catarina Toscano e Djamylla d'Apresentação e só na falta delas a Senhora juíza titular do Juízo local Genérico de Praia da Vitória (JLG/PV), conforme Regulamento de Substituições.

§ 4 O adiante determinado tem por si, em resumo, as seguintes *vantagens*: pela proximidade entre ambas as magistradas permite um melhor auxílio recíproco, nomeadamente em matéria de substituições que tenham de operar entre elas ou nas situações em que sejam chamadas a substituir o juiz do Juízo Local Genérico de Horta (=JLG/Horta) ou o juiz do Juízo Local Genérico de Velas (= JLG/Velas) ou a juíza do JLG/SCGr.; não tendo que contar com o serviço do JLG/SCGr., ficam mais libertas não só para uma melhor prestação no JLG/SRP, mas igualmente para acudir a alguma falta nos juízos do “triângulo”; do ponto de vista pessoal é mais vantajoso para as magistradas, poupando-lhes várias viagens entre ilhas; sobretudo, é um contributo muito relevante para fazer face às recorrentes dificuldades postas pelo JLG/SRPico, quer em termos de pendência, quer em termos de amplitude de atribuições materiais, quer, enfim, a respeito do caudal de diligências (*supra*, § 2).

II

Tudo ponderado, mediando expresso consentimento de todas as três magistradas e para vigorar a partir do dia 1 de Setembro de 2025, sem prejuízo da tomada de posse das Senhoras juízas Catarina Toscano e Djamylla d'Apresentação, naquele mês, proponho o seguinte a respeito do serviço do JLG/SRPico e do JLG/SCGr.:

A) O serviço do JLG/SRPico é dividido pela Senhora juíza efectiva, Catarina Toscano, e pela Senhora juíza auxiliar, Djamylla d'Apresentação, em termos de à primeira caber a tramitação, diligências e decisão nos processos com terminação par e à segunda nos processos com terminação ímpar;

B) O serviço do JLG/SCGr. será assegurado pela Senhora juíza Susana Rolo, titular do JTFM/PV, em acumulação com o lugar de origem e com o objectivo de manter sensivelmente a pendência em ambos os lugares, ali assegurando igualmente os turnos de Sábado, feriados à Segunda-feira e segundo dia feriado e bem assim o lugar de adjunta nos tribunais colectivos relativos ao JLG/SCGr.;

C) As juízas referidas em A), a respeito do serviço do JLG/SRPico, substituem-se entre si, só intervindo os demais juízes referidos nos arts. 17.º, 19.º e 26.º do Regulamento de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

Substituições (= RS) na falta ou impedimento de ambas e igualmente garantem as substituições que constam da alínea seguinte e nos termos dela constantes;

D) Sempre que as juízas do JLG/SRPico sejam chamadas a alguma das substituições no JLG/Horta (arts. 16.º/2 e 26.º RS) ou no JLG/Velas (arts. 20.º e 26.º RS), intervém a Senhora juíza Catarina Toscano ou a Senhora juíza Djamylla d'Apresentação, conforme se trate de mês ímpar ou par; do mesmo modo, sempre que a juíza do JLG/SCGr. (Susana Rolo) esteja a faltar, independentemente da causa, intervirá, antes da substituta prevista no art. 17.º RS, a Senhora juíza Catarina Toscano ou a Senhora juíza Djamylla d'Apresentação, conforme se trate de mês ímpar ou par; o mesmo critério se aplicando quando se tratar de substituição nos termos do art. 24.º, § 3 RS;

E) Enquanto vigorar esta medida, nos julgamentos colectivos que ocorram no JLG/SRPico, intervêm como segundas adjuntas, nos termos da medida de gestão que tomei e foi homologada pelo CSM (of. 50/2022, de 15.6.2022), a Senhora juíza Catarina Toscano ou a Senhora juíza Djamylla d'Apresentação, conforme se trate de mês ímpar ou par, independentemente da divisão de processos referida em A);

F) À Mma. juíza referidos em B seja garantida a remuneração a que se refere o art. 29.º do EMJ e bem assim as *despesas* relativas às suas deslocações em serviço da ilha Terceira à ilha Graciosa, com alojamento e ajudas de custo.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura.

O juiz Presidente,

Pedro Soares de Albergaria



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

ANEXO

JCG/São Roque do Pico

	Pendência oficial (8.7.2025)
Cível	308
Penal	55
Laboral	21
Tutelar	44
Instrução criminal	5
Total	433

JCG/Santa Cruz da Graciosa

	Pendência oficial (8.7.2025)
Cível	95
Penal	19
Laboral	3
Tutelar	13
Instrução criminal	2
Total	132

Diligências agendadas JCG/São Roque do Pico (após férias)

Data	Hora	Proc.	Espécie	Descriutivo
08-09-2025	09:00	18/25.0T8SRQ	Acompanhamento de Maior	Exame Médico
17-09-2025	09:30	128/23.9T9SRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
18-09-2025	10:30	81/25.4T9SRQ	Recurso (Contraordenação)	Julgamento ou Audiência final
18-09-2025	13:30	132/13.5TBSRQ-B	Incumprimento das Responsabilidades Parentais	Conferência de menores
22-09-2025	09:30	619/24.4JAPDL	Processo Comum (Tribunal Singular)	Interoperabilidade (DGRSP)
23-09-2025	09:30	226/24.1T8SRQ	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final
23-09-2025	10:30	226/24.1T8SRQ	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final
23-09-2025	13:30	226/24.1T8SRQ	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final
24-09-2025	13:30	158/25.6T8SRQ	Divórcio Sem Consentimento do Outro Cônjugue	Conferência de interessados
24-09-2025	14:00	128/23.9T9SRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
25-09-2025	09:30	360/22.2T8SRQ	Inventário (Competência Facultativa)	Audiência Prévia
29-09-2025	14:00	619/24.4JAPDL	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
30-09-2025	10:30	106/20.0T8SRQ	Inventário (Competência Facultativa)	Audiência Prévia
02-10-2025	09:30	249/24.0T8SRQ	Divisão de Coisa Comum	Audiência Prévia
06-10-2025	09:30	13/24.7PASRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
07-10-2025	09:30	259/24.7T9SRQ	Instrução	Debate instrutório ou judicial
08-10-2025	09:30	899/24.5JAPDL	Processo Comum (Tribunal Singular)	Interoperabilidade (DGRSP)
08-10-2025	14:00	139/24.7PBSRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Interoperabilidade (DGRSP)
09-10-2025	09:30	146/23.7PBSRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
09-10-2025	10:30	109/22.0PBSRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
13-10-2025	09:30	342/23.7T8SRQ	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final
13-10-2025	09:30	112/13.0TBSRQ-D	Inventário (Competência Facultativa)	Inquirição ou Declarações
13-10-2025	13:45	342/23.7T8SRQ	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final
13-10-2025	14:00	13/24.7PASRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
14-10-2025	09:30	342/23.7T8SRQ	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final
14-10-2025	13:45	342/23.7T8SRQ	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final
15-10-2025	09:30	92/24.7T8SRQ	Curadoria Provisória de Bens	Julgamento ou Audiência final
15-10-2025	14:00	92/24.7T8SRQ	Curadoria Provisória de Bens	Julgamento ou Audiência final
16-10-2025	14:30	146/23.7PBSRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
16-10-2025	14:30	109/22.0PBSRQ	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
20-10-2025	14:00	135/25.7T9SRQ	Recurso (Contraordenação)	Julgamento ou Audiência final
23-10-2025	09:30	9/25.1T8SRQ	Inventário (Competência Facultativa)	Audiência Prévia

Diligências agendadas JCG/Santa Cruz da Graciosa (após férias)

Data	Hora	Proc.	Espécie	Descriutivo
15-09-2025	09:30	104/24.4PASCG	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
15-09-2025	11:00	67/23.3T8SCG-A	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final
15-09-2025	15:30	63/25.6T8SCG	Regulação das Responsabilidades Parentais	Conferência de interessados
16-09-2025	09:30	10/23.0T9SCG	Processo Comum (Tribunal Singular)	Julgamento ou Audiência final
16-09-2025	10:30	23/23.1PASCG	Processo Comum (Tribunal Singular)	Interoperabilidade (DGRSP)
22-09-2025	09:30	8/24.0T8SCG	Ação de Processo Comum	Julgamento ou Audiência final



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

JMFMT/Praia da Vitória	
Pendência oficial	
Cível	44
Laboral	107
Tutelar	99
Total	250

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQM/3376

Orig: 2025/ENT/38132

2025/DSP/07705

09-07-2025

Tomei conhecimento da distribuição de serviço e substituições determinada e agora comunicada, nada tendo a opor.

Dê conhecimento ao Sr. Vice-Presidente.

Por se afigurar a medida que melhor responde às necessidades do serviço - ora dando por reproduzidas as razões expostas na comunicação que antecede -, proponho que seja homologada a medida de gestão propugnada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente da Comarca dos Açores, ficando a Exmª Sra. Juíza Susana Paula Araújo Rolo, titular do Juízo do Trabalho, Família e Menores de Praia da Vitória a assegurar, em acumulação com o lugar de origem, o serviço do Juízo Local de Competência Genérica de Santa Cruz da Graciosa, com o objectivo de manter sensivelmente a pendência em ambos os lugares, ali assegurando igualmente os turnos de Sábado, feriados à Segunda-feira e segundo dia feriado e bem assim o lugar de adjunta nos tribunais colectivos relativos ao mesmo juízo, mediante remuneração mensal que se fixa, desde já, em 1/2 da devida ao lugar (sem prejuízo de reavaliação a final), acrescido das despesas relativas às suas deslocações em serviço da ilha Terceira à ilha Graciosa, com alojamento e ajudas de custo.

Ao Sr. Vice-Presidente.



**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**
Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
00d506ba3872cd21b0014917839faa8e44b0f73
Dados: 2025.07.09 17:28:42



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/3376

Orig: 2025/DSP/07705

2025/DSP/07769

11-07-2025

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**

Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
6327a78e50a6ea49831e041968df9af4196a653c
Dados: 2025.07.11 11:40:03

